



Barra do Piraí, 14 de abril de 2025.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°002/2025

Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Vereador Pedro Fernando de Souza Alves

Assunto: Institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, venho comunicar a esta respeitável Câmara Municipal a decisão pelo voto integral ao Projeto de Lei nº 21/2025, que “Institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade”.

Importa, de início, destacar que a proposição aborda temática de elevada relevância social, em perfeita sintonia com os princípios fundamentais da Constituição Federal, notadamente a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e o combate a todas as formas de discriminação. A valorização dos direitos humanos como eixo estruturante das políticas públicas é, inclusive, compromisso assumido por esta Administração desde o início do mandato.

A proposta em exame apresenta diretrizes e finalidades meritórias, e encontra acolhida quanto aos seus valores e objetivos. No entanto, após análise técnica da Consultoria Legislativa do Município, verificou-se a existência de impedimentos formais que, por cautela jurídica, recomendam o voto neste momento.

Ocorre que o projeto dispõe, dentre outros pontos, sobre a criação de estrutura administrativa permanente – a Coordenação Municipal de Direitos Humanos e Igualdade – e estabelece obrigações operacionais e financeiras diretas ao



Poder Executivo, como a implementação de centros de acolhimento, campanhas educativas, elaboração de relatórios anuais e vinculações orçamentárias específicas.

Nos termos do ordenamento jurídico vigente, tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, bem como o artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a ausência de estimativa de impacto orçamentário e indicação de fonte de custeio configura óbice à sanção, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16).

Ressalte-se que o presente veto não traduz qualquer oposição ao conteúdo da proposta, tampouco encerra a possibilidade de avanço da pauta em questão. Ao contrário, a Administração Municipal reafirma seu comprometimento com a promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, e manifesta total abertura para que o tema seja retomado por meio de proposta formulada nos moldes exigidos pelo ordenamento, com a devida compatibilização técnica, jurídica e fiscal.

Reitero, por fim, o respeito e a consideração deste Governo Municipal pelo autor da proposição e pelos membros desta Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para manter o diálogo construtivo em torno de políticas públicas que promovam a cidadania, o respeito à diversidade e os direitos de todas as pessoas.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2025

Kátia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal de Barra do Piraí